

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal n.º 353/2011 de 18 de agosto do ano de 2011.

Dispõe sobre alteração da redação do artigo 4º da Lei n.º 279/2007, de 21 de março de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que apresentou para deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º A redação do artigo 4º da Lei n.º 279/2007, de 21 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos do parágrafo 11, do artigo 24, da Lei Federal 11.494/2007, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Os mandatos dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.”

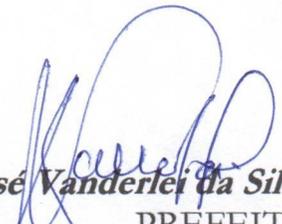
Art. 2º A regra estabelecida por esta Lei se aplica aos mandatos dos atuais membros Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Vanderlei da Silva
PREFEITO

Recebim 19/08/11

Elaine Cristina Lucena Lopes
Secretária
Port. Nº 005/2011